

# **V CONCURSO DE ROTEIROS RUCKER VIEIRA**

## **Edital**

A Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), por intermédio da Massangana Multimídia Produções da Diretoria de Cultura, em parceria com a TV Brasil, torna pública a realização do V Concurso de Roteiros Rucker Vieira, destinado a selecionar e premiar dois projetos para Documentário de Curta-Metragem Digital, com vistas a estimular a produção independente de audiovisual do Brasil, nos termos de que dispõem o Art. 52, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as condições estabelecidas neste Regulamento.

## **REGULAMENTO DO CONCURSO DE ROTEIROS RUCKER VIEIRA – V EDIÇÃO**

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** – Constitui objeto deste V Concurso de Roteiros Rucker Vieira a seleção de dois projetos para Documentário de Curta-Metragem Digital, tendo por tema ***A representação do Nordeste na produção artística contemporânea***, sendo destinado a realizadores audiovisuais do Brasil, com a concessão de prêmio em dinheiro e serviços, outorgado pela Fundação Joaquim Nabuco. Os documentários produzidos a partir dos roteiros premiados serão exibidos pela TV Brasil em rede nacional.

§ 1º – A temática proposta *A representação do Nordeste na produção artística contemporânea* deve ser desenvolvida mostrando um ou vários exemplos de como artistas e/ou intelectuais brasileiros vêm apresentando o Nordeste em suas obras. O foco dessa representação do Nordeste, necessariamente, deve abordar visões diferenciadas da Região, que escapem dos estereótipos de Nordeste agropastoril e unicamente rural. Buscar-se-á, assim, estimular o mapeamento de visões múltiplas sobre a Região e discutir a emergência de novas “idéias de Nordeste”.

§ 2º - Serão premiados os roteiros que, na avaliação de júri formado para este fim, melhor mostrarem um levantamento e/ou análise crítica de formas de representação do Nordeste contemporâneo no trabalho de um ou vários artistas, como músicos, escritores, dramaturgos, grupos teatrais, *performers*, artistas plásticos, e/ou cineastas atuantes, em particular a partir da década de 90, em consonância com a diluição progressiva de barreiras entre os campos simbólicos que demarcavam, até então, as diferenças entre o âmbito local e um outro distante.

## **CAPÍTULO II DO PRAZO E FORMA DE INSCRIÇÃO**

**Art. 2º** – As inscrições para o concurso são gratuitas e deverão ser enviadas pelos correios via Sedex, no período de 5 a 15 de maio de 2008, para o seguinte endereço:

Fundação Joaquim Nabuco  
Massangana Multimídia Produções  
Rua Henrique Dias, 609, Derby –Recife – PE  
CEP: 50.010-100 – Tel.: (81) 3073-6710

Parágrafo único – Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas neste Regulamento, nem as apresentadas fora do prazo nele estabelecido.

## **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 3º** – Poderão participar pessoas físicas e jurídicas sediadas no Brasil.

Parágrafo único – Cada concorrente só poderá inscrever um projeto.

**Art. 4º** – A inscrição dos projetos, efetuada via Sedex, deve ser encaminhada para o endereço indicado no Art. 2º deste Regulamento, devendo constar no Sedex a ficha de inscrição e mais dois envelopes lacrados:

I – Um envelope destinado ao Projeto Técnico, contendo cinco vias, sem identificação do candidato;

II – Um envelope destinado à Documentação de Habilitação, que será aberto ao término do prazo de inscrições para conferência da documentação.

§ 1º – Só serão encaminhados à Comissão Julgadora os projetos que estiverem de acordo com as especificações deste artigo.

§ 2º – Atenção para manter a ficha de inscrição fora dos dois envelopes lacrados.

**Art 5º** – O Projeto Técnico deverá conter os seguintes itens:

I – Título do Projeto e Pseudônimo do autor;

II – Resumo do documentário (máximo: 10 linhas) – Resumir a idéia cinematográfica / audiovisual do projeto de documentário. Essa idéia deve conter em si uma visão original sobre a temática abordada;

III – Justificativa para a estratégia de abordagem do tema (máximo: uma página) – Descrever como será realizado o documentário. Quem serão os principais atores, personagens reais do documentário, expressões artísticas e/ou culturais, bens materiais e/ou imateriais, arquivos, manifestações da natureza, etc;

IV – Proposta narrativa e estética do documentário (máximo: duas páginas) – De que maneira o documentarista abordará o tema? Como serão estabelecidas a relação com a câmera, a construção da narrativa e das imagens? Não se trata da descrição do tema ou de sua importância, mas de como o proponente pretende desenvolver a sua idéia e o que ele deve apresentar como resultado enquanto obra cinematográfica / audiovisual. Ao descrever a proposta, o autor-proponente pode apontar documentários de seu conhecimento e/ou outras referências que tenham proposta semelhante;

V – Sugestão de estrutura do roteiro;

VI – Plano de Produção;

VII – Orçamento.

Parágrafo único – Os itens VI e VII devem ser preenchidos em formulário padrão, disponível no *site* [www.fundaj.gov.br](http://www.fundaj.gov.br).

**Art. 6º** – Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas que apresentarem a seguinte documentação:

I – Comprovante de que reside há pelo menos dois anos no Brasil;

II – Declaração de Compromisso do concorrente em complementar os recursos de produção da obra audiovisual proposta, na hipótese de os custos excederem o valor do Prêmio estabelecido, sem prejuízo dos prazos fixados neste Regulamento;

III – Currículo resumido do concorrente, com no máximo uma lauda;

IV – Cópias autenticadas da Cédula de Identidade e do CPF;

V – Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União;

VI – Declaração formal e expressa de que o projeto apresentado é inédito, informando estar de acordo com este Edital e com as decisões da Comissão Julgadora, quanto aos resultados da seleção.

**Art. 7º** – Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem a seguinte documentação:

I – Comprovante de que a empresa funciona há pelo menos dois anos no Brasil;

II – Declaração de compromisso da empresa concorrente em complementar os recursos de produção da obra audiovisual proposta, na hipótese de os custos excederem o valor do Prêmio estabelecido, sem prejuízo dos prazos fixados neste Regulamento;

III – Currículo resumido de atividades da empresa concorrente, com no máximo uma lauda;

IV – Cédula de Identidade e CPF dos diretores/gerentes da empresa;

V – Cópia do Contrato Social da empresa e suas respectivas alterações, comprovando seus endereços e seus fins de produção audiovisual;

VI – Registro ou Inscrição na entidade de classe competente;

VII – Demonstração Contábil do último exercício (Balanço e DRE);

VIII – Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata;

IX – Inscrição no CNPJ;

X – Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa do FGTS;

XII – Certidão Negativa do INSS (CND);

XIII – Prova de Quitação com a Fazenda Estadual (Dívida Ativa Estadual);  
XIV – Prova de Quitação com a Fazenda Municipal (Dívida Ativa Municipal).

§ 1º – Os documentos dos itens constantes nos artigos 6º e 7º deste Regulamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

§ 2º – O candidato vencedor inscrito como pessoa física poderá apresentar documentação do Art. 7º para receber o prêmio como pessoa jurídica.

**Art. 8º** – Este Regulamento está disponível no endereço constante no Art. 2º e no *site* da Fundação Joaquim Nabuco, [www.fundaj.gov.br](http://www.fundaj.gov.br).

§ 1º – O ato de inscrição implica a aceitação pelo concorrente de todas as condições constantes neste Edital, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase da seleção, se for constatada qualquer irregularidade ou desconformidade com a Lei e/ou com o presente Edital;

§ 2º – Serão eliminadas as inscrições de concorrentes nas quais figurem funcionários e empregados da Fundação Joaquim Nabuco, membros e consultores da organização do concurso e membros da Comissão de Seleção, seus parentes em 1º grau de consangüinidade ou afinidade dos supracitados e pessoa jurídica de direito público, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

#### **CAPÍTULO IV DA COMISSÃO JULGADORA E DA PREMIAÇÃO**

**Art. 9º** – A Comissão Julgadora designada pelo Presidente da Fundação Joaquim Nabuco será constituída por cinco membros: profissionais ligados à área do audiovisual e um representante da TV Brasil, que julgarão os projetos na forma deste Regulamento.

**Art. 10** – A Comissão Julgadora se reunirá na sede da Fundação Joaquim Nabuco para apresentação do resultado final.

Parágrafo único – A reunião se dará de forma presencial ou por conferência de voz no caso de membros da Comissão Julgadora residirem fora do Estado de Pernambuco.

**Art. 11** – A decisão de mérito da Comissão Julgadora é soberana, definitiva e irrecurável.

Parágrafo único – Caberá recurso ao Presidente da Fundação Joaquim Nabuco, no prazo de 10 dias, a contar da data da decisão da Comissão Julgadora, na hipótese de infringência de Normas deste Regulamento.

**Art. 12** – A decisão da Comissão Julgadora, proclamando os Projetos Vencedores, será publicada no *Diário Oficial da União*, no mês de agosto de

2008. O resultado será divulgado também por intermédio do *site* [www.fundaj.gov.br](http://www.fundaj.gov.br).

**Art. 13** – A Fundação Joaquim Nabuco concederá o prêmio de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), além de suporte técnico da Massangana Multimídia Produções, para cada um dos dois projetos vencedores, da forma que segue:

- a) Sete diárias de câmera Digital XL2 CANNON, incluindo monitor e tripé, com operador de câmera e assistente;
- b) Sete diárias de equipamento de iluminação, com técnico e assistente;
- c) Dez horas de ilha de copiagem para transcrição do material bruto para DVD, para decupagem;
- d) Quarenta horas de ilha de edição não-linear Final CUT Pro HD da Machintosh, com editor.

§ 1º – Os vencedores receberão seus prêmios após a publicação do resultado;

§ 2º – Sobre o valor total dos prêmios incidirão impostos previstos na legislação em vigor.

**Art. 14** – Os vencedores terão o prazo de quinze dias, a contar da publicação do resultado no *Diário Oficial da União*, para a assinatura do Contrato de Realização da Obra, com Cessão Parcial de Direitos.

Parágrafo único – O prêmio obriga o vencedor à efetiva realização do projeto premiado, dentro do que estabelece o presente Edital e o documentário produzido será exibido na grade de programação da TV Brasil.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS AUTORAIS, CRÉDITOS DE PARTICIPAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

**Art. 15** – O direito autoral do documentário será de propriedade do realizador, sendo este também responsável pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos.

**Art. 16** – Os realizadores cederão à Fundação Joaquim Nabuco e à TV Brasil, sem ônus e sem exclusividade, os direitos de exibição dos documentários, exclusivamente para a sua utilização nos segmentos de televisões públicas e estatais brasileiras e nos canais básicos de utilização gratuita de televisão por assinatura, destinados à educação e cultura, em canais de TVs comerciais em até um minuto, desde que para fins institucionais, nos estabelecimentos de 1º, 2º e 3º graus públicos e privados, em empresas e fundações públicas e em associações culturais e comunitárias e por intermédio do *site* institucional, em trechos de até três minutos, com a finalidade exclusiva de divulgação.

**Art. 17** – A Fundação Joaquim Nabuco se reserva o direito de inscrever, em festivais e mostras, o produto final do Concurso de Roteiros Rucker Vieira, cabendo à instituição o prêmio obtido nesses eventos, em qualquer categoria.

**Art. 18** – A Fundação Joaquim Nabuco e a TV Brasil poderão utilizar, sem ônus, imagens e trechos dos vídeos e do *making of*, com a finalidade exclusiva de registro das atividades institucionais ou para uso em suas campanhas de comunicação.

**Art. 19** – A Fundação Joaquim Nabuco poderá incluir os vídeos em seu catálogo de produções, a título de divulgação de sua política de estímulo à produção cultural.

**Art. 20** – A Fundação Joaquim Nabuco, o Ministério da Educação e a TV Brasil deverão ter suas logomarcas na abertura dos documentários, sob a chancela “Apresenta”, em todo o material de divulgação do concurso, assim como nos créditos dos documentários vencedores na edição deste ano, de forma padronizada e exclusiva, devendo os vídeos ser submetidos previamente à Coordenação-Geral da Massangana Multimídia Produções, antes do pré-lançamento.

**Art. 21** – Nos créditos finais dos documentários deverão constar, obrigatoriamente, a indicação do nome da Massangana Multimídia Produções, na qualidade de unidade promotora e organizadora do concurso, de forma padronizada pela Instituição, assim como os créditos institucionais da TV Brasil na qualidade de parceira do Concurso.

**Art. 22** – Demais empresas e instituições terão crédito final nas peças de comunicação e nas fichas técnicas do filme, sob a chancela “Apoio Cultural” ou “Colaboração”, permitindo-se a fixação de suas logomarcas em dimensões inferiores à da Fundação Joaquim Nabuco.

**Art. 23** – Os realizadores dos documentários premiados deverão mencionar, nas entrevistas concedidas, que os vídeos são resultado do Concurso de Roteiros Rucker Vieira, promovido pela Fundação Joaquim Nabuco, em parceria com a TV Brasil.

**Art. 24** – A Fundação Joaquim Nabuco terá direito a realizar um evento de pré-lançamento dos vídeos, nas suas dependências ou em local indicado pela Instituição, com a presença dos ganhadores/ realizadores.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** – Para os efeitos deste Regulamento, entende-se que:

I – Documentário de Curta-Metragem Digital é aquele cuja duração encontra-se estimada entre 15 e 26 minutos, sendo impresso e apresentado em formato Mini DV, podendo no processo de realização serem empregados formatos e suportes diversos de captação de imagem;

II – A liberação do prêmio, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será efetuada diretamente pela Fundação Joaquim Nabuco aos vencedores do concurso, somente após a homologação dos resultados, assinatura do contrato e apresentação da documentação exigida neste Edital devidamente regularizada;

III – O realizador responsável poderá efetuar a contratação de outros técnicos para operar os equipamentos da Massangana Multimídia Produções, desde que:

- a) Ofereça comprovação da atuação profissional dos citados técnicos na área;
- b) Seja efetuada a aprovação prévia do profissional pela Massangana Multimídia Produções;
- c) Todos os custos da contratação sejam exclusivamente dos produtores responsáveis.

IV – Durante as gravações, os equipamentos da Fundação Joaquim Nabuco deverão ser obrigatoriamente acompanhados por pelo menos um técnico da própria Massangana Multimídia Produções, ficando os custos com seguro do equipamento e toda e qualquer despesa de produção a cargo dos vencedores do concurso.

**Art. 26** – Após a divulgação do resultado final, uma via de cada projeto será encaminhada para o Arquivo da Massangana Multimídia Produções e as demais serão disponibilizadas para reciclagem junto a órgãos sem fins lucrativos.

**Art. 27** – Após a homologação do resultado do concurso, a Fundação Joaquim Nabuco nomeará, por Portaria, Comissão de Supervisão para acompanhar a execução técnica do projeto e dirimir as questões controversas que porventura venham a surgir.

Parágrafo único – À Comissão de Supervisão caberá responder pela execução do projeto perante o Tribunal de Contas e Ministério Público.

**Art. 28** – Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Joaquim Nabuco, ouvindo a Comissão Julgadora.

**Art. 29** – Os vencedores deverão entregar duas cópias em Mini DV dos documentários prontos, a título de doação, para serem destinadas ao Setor de Documentação Audiovisual da Fundação Joaquim Nabuco até o dia 10 de dezembro de 2008, impreterivelmente.

Parágrafo único – O descumprimento do prazo, conforme o estabelecido no *caput* deste artigo, obriga o vencedor a devolver o prêmio recebido, atualizado com os encargos previstos na legislação vigente.